



PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os afastamentos mínimos obrigatórios dos setores que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Para os lotes regidos pelas plantas gabarito SCE/N PR 67/1 e SCE/S PR 66/1, localizados no Setor de Clubes Esportivos Norte - SCE/N - e Setor de Clubes Esportivos Sul - SCE/S - na Região Administrativa de Brasília - RA I, não serão exigidos afastamentos mínimos obrigatórios.

Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para os lotes de que trata esta Lei.

Art. 3º Nas áreas de Preservação Permanente de Reservatório do Lago Paranoá, existentes nos lotes de que trata esta Lei, consoante o disposto na Resolução/CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, aplica-se a legislação ambiental específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.